

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO** - Não havendo elementos concretos que comprovem a parcialidade da I. Magistrada, rejeita-se a presente exceção de suspeição.

rejeitou-a, determinando o regular processamento dos autos nº 0000145-17.2011.5.03.0049, conforme se entender de direito, aplicando-se a multa com base no art. 774 do NCPC fixada em 10% do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do(s) exequente(s), sendo exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

JORGE BERG DE MENDONÇA-Desembargador Relator

## ACÓRDÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, conheceu da exceção de suspeição, sem atribuir-lhe efeito suspensivo; no mérito, sem divergência,

## Ata

### Ata da Sessão de Julgamento

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO  
SEXTA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Sexta Turma do dia 2 de abril de 2019, com início às 14h e término às 17h30.

Presidente, em exercício: Exmo. Desembargador Amaral Pereira Amaral.

Presentes, também, os Exmos. Desembargadores César Machado e Jorge Berg de Mendonça, e a Exma. Juíza Convocada Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, substituta do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes, em gozo de férias.

Presente, ainda, para julgar os processos aos quais se encontrava vinculado, o Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

Procurador do Trabalho: Dr. Arlélcio de Carvalho Lage.

Secretária: Márcia Moretzsohn de Oliveira.

No início dos trabalhos, o Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral proferiu votos de boas vindas a Exma. Juíza Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo.

## Pauta de 02/04/2019

00004-2016-136-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e não provido  
Conhecido o recurso de EDUARDO AUGUSTO SOARES DE PAIVA e não provido

00118-2014-109-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de SENALBA/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS e provido  
00119-2012-005-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de DJALMA MAGALHAES DE OLIVEIRA e não provido

00181-2006-111-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e provido

00273-2007-039-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de ROBSON BALTAZAR RIBEIRO e provido em parte

00280-2014-001-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de CASTRO RAIM SOARES DE ALMEIDA e provido em parte

Conhecido o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e não provido

00492-2015-014-03-00-4 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de WANDERLEY LADISLAU MORGADO

00519-2011-099-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA e não provido

Conhecido o recurso de MARIA TEREZINHA DE CARVALHO SILVA e não provido

00760-2014-010-03-00-1 ROPS

Conhecido o recurso de CONTAX MOBITEL S.A. e provido

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido

00915-2011-016-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de OI MOVEL S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL) e não provido

01552-2014-065-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de ALESSANDRO WAGNER SILVA DA CRUZ e não provido

Conhecido em parte o recurso de EXPRESSO NEPOMUCENO S.A. e não provido

02576-2014-180-03-00-5 ROPS

Conhecido em parte o recurso de LIQ CORP S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de JAQUELINE PEREIRA DOS SANTOS e não provido

Em seguida, determinou o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe deste egrégio Tribunal.

## Sustentação oral nos processos físicos:

Dr. Maury de Paula Santos;  
Dra. Stefânia Vítor Pereira;  
Dra. Ana Rita Castro Magalhães;

Dr. Bruno Boueri Ticle.

## Sustentação nos processos eletrônicos:

Drª Mariana Utsch Carnevalli;  
Drª Vanessa Dias Lemos Rebelo;  
Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda;  
Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi;  
Dr. Gabriel Damião Jansen;  
Drª Clara Ribeiro Mendes;  
Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas;  
Drª Renata Cristina Ricci Guidi;  
Dr. Rafael Souza Starling;  
Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto;  
Dr. Osmani Teixeira de Abreu;  
Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares;  
Drª Paula Goulart Gonçalves;  
Dr. Floriano Pereira da Silva Filho;  
Dr. Afonso Celso Raso;  
Drª Elizabeth Claudene Gomes;  
Dr. Bruno Martins Miranda de Assis;  
Dr. Rafael Augusto de Vasconcelos Furtado;  
Drª Giulia Parreira Xavier do Vale;  
Dr. Leonardo Augusto Bueno;  
Drª Eduarda de Oliveira Trindade;  
Drª Andréia Guilherme Campos;  
Drª Aline Pereira Batista;  
Drª Cláudia Al-Alam Elias Fernandes;  
Dr. Rodrigo B. Carrion Paraguay;  
Drª Jéssica Castro Cardoso;  
Drª Érika Regina de Oliveira;  
Drª Lícia Miranda Eleutério Azevedo;  
Dr. Alessandro Eugênio dos Santos;  
Drª Bárbara Silva Trindade Pinheiro;  
Dr. Tomé Pereira Filho;  
Dr. José Vítor Vieira Diniz;  
Dr. Alexandre Luiz de Azevedo e Souza;  
Dr. Pedro Henrique de Carvalho Batista;  
Dr. Bernardo Lage Santos Ângelo Ferreira;  
Dr. Estêvão Montenari Barbosa;

## Assistiram ao julgamento:

Drª Letícia Lillianny Araújo Padilha;  
Drª Renata Cristina Ricci Guidi;  
Drª Izabella de Carvalho.

Aprovada a ata da semana anterior, dispensada a sua leitura.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Belo Horizonte, 2 de abril de 2019.

Anemar Pereira Amaral  
Desembargador Presidente da 6ª Turma, em exercício

Márcia Moretzsohn de Oliveira  
Secretária da Sexta Turma

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº RO-0010588-41.2018.5.03.0062**

|            |  |
|------------|--|
| Relator    | Danilo Siqueira de Castro Faria                          |
| RECORRENTE | WESLEY DE OLIVEIRA                                       |
| ADVOGADO   | ALYNE FERNANDA SANTANA DE ABREU GARABINI(OAB: 135328/MG) |
| ADVOGADO   | JACIANO PIM RODRIGUES(OAB: 152403/MG)                    |
| RECORRIDO  | GTI - LOG S/A  |
| ADVOGADO   | ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)         |
| RECORRIDO  | TRANSPORTES GRECCO S/A                                   |
| ADVOGADO   | ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)         |

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRANSPORTES GRECCO S/A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Despacho para ciência das reclamadas: "Conforme se verifica no ID 317481f, as reclamadas juntaram aos autos o comprovante de pagamento do depósito recursal desacompanhado da guia de depósito judicial trabalhista a que faz referência, o que impede a verificação da regularidade do preparo recursal, pois não permite o confronto do número do código de barras neles apontados com a guia específica. O entendimento do TST é no sentido de que é aplicável à hipótese o disposto no art. 932, parágrafo único, do CPC, que determina a concessão de prazo à recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível antes de se considerar inadmissível o recurso. Veja-se: "RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. CUSTAS. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DA GUIA GFIP E GRU. VÍCIO SANÁVEL. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA JUNTADA. JUNTADA POSTERIOR. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. Caso em que a Corte Regional reconheceu a deserção do recurso ordinário interposto pela Reclamada por entender que os comprovantes de depósito e custas juntados, desacompanhado das correspondentes guias (GFIP e GRU), não seriam aptos a comprovar o recolhimento. Quando da interposição do recurso ordinário, a Reclamada não juntou as guias GFIP e GRU relativas ao depósito recursal e custas,

mas trouxe aos autos os comprovantes bancários de pagamento, dentro do prazo recursal. Tratando-se de recurso ordinário interposto sob a égide do Novo Código de Processo Civil, com vigência a partir de 18/03/2016, aplica-se o disposto no art. 932, parágrafo único, do CPC, segundo o qual "Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível". Cabe destacar, que a referida guia já se encontra nos autos e corresponde ao respectivo comprovante de pagamento apresentado. Nesse contexto, afastada a deserção do recurso ordinário, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para regular processamento do apelo. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 2576-31.2014.5.02.0054, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, data de julgamento: 7/3/2018, 5ª Turma, data de publicação: DEJT 16/03/2018)" Dessa forma, intemem-se as reclamadas para proceder à juntada da guia de depósito judicial trabalhista referente ao comprovante de recolhimento de ID 317481f, no prazo de 5 dias, sob pena de não conhecimento do recurso por elas interposto. BELO HORIZONTE, 15 de Abril de 2019. Danilo Siqueira de Castro Faria-Juiz(a) do Trabalho Convocado(a)."

**Despacho**

**Processo Nº RO-0010588-41.2018.5.03.0062**

|            |  |
|------------|--|
| Relator    | Danilo Siqueira de Castro Faria                          |
| RECORRENTE | WESLEY DE OLIVEIRA                                       |
| ADVOGADO   | ALYNE FERNANDA SANTANA DE ABREU GARABINI(OAB: 135328/MG) |